

**CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (CFOPM)
EDITAL N° 35/DGP – PMDF, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.**

PADRÃO DE RESPOSTA DA PROVA DISCURSIVA

Leia, com atenção, a situação hipotética a seguir.

Durante uma ação de suporte a uma força de pacificação, um civil, sem razão aparente, proferiu palavras de baixo calão e jogou cerveja no uniforme de um cabo do Exército Brasileiro.

Considerando a situação hipotética apresentada e segundo a lei e o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal Militar, redija um texto dissertativo e (ou) descritivo acerca da conduta do civil que aborde, necessariamente, os seguintes tópicos:

- a) crime cometido pelo civil;
- b) pena cabível em abstrato;
- c) modalidade de ação penal cabível;
- d) instituição responsável para o oferecimento da ação penal;
- e) justiça competente;
- f) juízo competente para julgamento; e,
- g) indicação e justificativa se são cabíveis ou não os institutos despenalizadores da lei dos juizados especiais criminais (Lei nº 9.099/1995).

Padrão de resposta ou resultado esperado (gabarito prévio):

Em relação ao Tema/Texto (IX) foram levados em consideração a adequação ao tema e a organização textual.

Quanto ao crime praticado pelo civil, pontualmente, o candidato deve indicar que o Código Penal Militar estabelece em seu artigo 299 “Desacatar militar no exercício de função de natureza militar ou em razão dela: pena - detenção, de seis meses a dois anos, se o fato não constitui outro crime”. Portanto, o civil cometeu o crime de desacato a militar com pena em abstrato de seis meses a dois anos.

Por sua vez, a modalidade de ação penal cabível é a pública incondicionada e o órgão responsável para o oferecimento da ação penal é o Ministério Público Militar, conforme artigo 29 “A ação penal é pública e somente pode ser promovida por denúncia do Ministério Público Militar”.

Quanto à Justiça competente, tendo em vista o artigo 125, § 3º, da CF/88, *ipsis litteris*: “Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição. § 3º A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos juizes de direito e pelos Conselhos de Justiça e, em segundo grau, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo militar seja superior a vinte mil

integrantes”. Nesse sentido, a competência é da Justiça Militar e o juízo competente são as Auditorias Militares, leia-se Conselhos de Justiça ou juízes de Direito onde não houver os referidos órgãos.

No que toca à aplicabilidade ou não dos institutos despenalizadores da lei dos juizados especiais criminais pela Justiça Militar, em síntese, o candidato deve fazer referência ao dispositivo legal que veda sua aplicabilidade, artigo 90-A da Lei nº 9.099/1995, in verbis: “As disposições desta Lei não se aplicam no âmbito da Justiça Militar”.

Brasília-DF, 10 de maio de 2017.

Coordenação Pedagógica
Instituto Americano de Desenvolvimento-IADES